CONTRATO Nº 07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA EDER LUIS DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Câmara Municipal de Curimatá-PI, inscrito no CNPJ nº. 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427, Curimatá - PI, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Ver. Lorisvan Dias Duarte, inscrito no CPF sob o número 955.868.301-91, portador da Cédula de Identidade nº 1944770-SSP/DF, doravante denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** *e a Empresa Eder Luis da Silva, inscrita no Cnpj nº. 14.414.048/0001-50, localizada na Av. Valdecir Rodrigues de Albuquerque, nº 510 – Cep: 64960.000, doravante designado* ***CONTRATADA****, representada pela Sr. Eder Luis da Silva, Cpf nº 001.121.613-16, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Aquisição futura e parcelada de material de higiene e limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 06/2026 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2026, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço parcelado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

a) *Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.*
b) *Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;*
c) *Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
d) *Prestar garantias dos materiais de acordo com o Código de Defesa do Consumidor*

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) *Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;*

b) *Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e*

c) *Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento dos materiais.*

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global estimado de R$ 31.557,16 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – *o pagamento dos materiais de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante, contra apresentação da fatura após atestado o fornecimento dos materiais pela Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI.*

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	*Fonte de Recurso*	*Natureza da Despesa*
01.031.0001.2001.0000	*Duodécimo Orçamentário*	*3390-30*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 06/2026 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 04/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada .as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO PRIMEIRO *– Em caso de aplicação de multas, será calculada na foram do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.*

PARAGRAFO SEGUNDO *- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos furtuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA a aceitos pelo CONTRATANTE.*

PARAGRAFO TERCEIRO *- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Curimatá - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Curimatá - PI, 29 de abril de 2026

Lorisvan Dias Duarte
Presidente da Câmara
Contratante

Eder Luis da Silva
Representante da Contratada

Testemunhas:

*1*_____ *2.*_____

CPF: *CPF:*